



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 25 - PLEN aoPL 182/2024, que “institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)”

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei, é importante destacar, fundamenta-se no princípio da coordenação entre os instrumentos para atingir seus objetivos, promovendo a cooperação com os setores regulados e as iniciativas dos entes federativos, além de garantir segurança jurídica e competitividade para a economia brasileira, elementos essenciais à atuação do SBE. O projeto também prevê a integração do SBE com o Sistema Tributário Nacional, permitindo a dedução da base de cálculo do IRPJ para despesas direcionadas à redução ou remissão de GEE.

Contudo, o projeto carece de mecanismos que assegurem aos agentes regulados uma integração efetiva do SBE com outras políticas tributárias e regulatórias voltadas à proteção ambiental e à redução dos impactos das atividades econômicas. Vale lembrar que a Emenda Constitucional 132 de 2023 alterou



profundamente o Sistema Tributário Nacional, extinguindo alguns tributos e instituindo novos, como o Imposto do artigo 153, VIII, que visa proteger o meio ambiente e compensar impactos de atividades econômicas específicas devido ao seu caráter extrafiscal. Além disso, políticas regulatórias, como o Projeto de Lei do Combustível do Futuro, também estabelecem obrigações para determinados agentes adquirirem créditos ou produtos com menor pegada de carbono.

Diante desse cenário, é fundamental que o presente projeto de lei esteja em sintonia com a estrutura normativa emergente, justificando a proposta desta emenda para garantir ao agente regulado a possibilidade de abater encargos tributários e setoriais de suas obrigações sob o SBE. A proposta é que sejam considerados os valores já pagos em tributos extrafiscais e encargos regulatórios destinados à proteção ambiental, com base na tonelada de CO₂ equivalente e de acordo com a metodologia de precificação definida pelo plano de emissão e remoção, abatendo essas obrigações da aquisição de CBE ou CBV. A falta de coordenação entre diferentes iniciativas de compensação ambiental e redução de emissões de GEE pode criar insegurança jurídica e gerar custos imprevisíveis para várias atividades, com impactos inflacionários, sociais e nas expectativas de investimento, prejudicando diretamente o cidadão.

É importante, portanto, avaliar as atividades sujeitas às obrigações do SBE e os impactos disso nos custos, pois tais custos serão inevitavelmente repassados aos consumidores, especialmente no setor energético e na indústria de transformação do país.

O Brasil possui a matriz elétrica mais renovável do G20 e uma das mais limpas do mundo. Além disso, as emissões de CO₂ na exploração e produção de petróleo e gás natural estão abaixo da média mundial, e o país já impõe obrigações para mitigar os efeitos dessas atividades, além de incentivar P&D em energias limpas e renováveis. Diante disso, é claro que o projeto de lei precisa ser aprimorado para evitar a sobreposição de tributos e taxas com objetivos semelhantes, protegendo os consumidores e incentivando investimentos em um país que já tanto contribui para a proteção ambiental global.



Peço, portanto, o apoio dos meus colegas para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do partido PROGRESSISTAS - PP

